CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONTRATO N°. 04/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA CASA DOS DESCARTÁVEIS CARMO LTDA.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Wilde Wéllis de Oliveira, [redacted], de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASA DOS DESCARTÁVEIS CARMO LTDA** cadastrada no CNPJ sob o número 38.259.349/0001-15 e Inscrição Estadual 11.805.175, com sede na Praça Alexandre de Mello, 32 – Loja 02- Centro - Carmo/RJ, representada pelo senhor Eduardo Haruo Ribeiro Kobayashi, [redacted], resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, homologado(a)/ratificado(a) em 13/06/2024, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS
Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa eletrônica antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO
Cláusula Segunda

A contratação de empresa especializada para Aquisição de eletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piumhi/MG no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Marca/ Modelo	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	**APARELHO TELEFÔNICO CELULAR**, Tela 6,6 Polegadas; Armazenamento 128 GB;	UN	Motorola G34	2	R$ 1.375,00	R$ 2.750,00

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115

Assinado digitalmente por CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=[redacted]=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-19 17:16:52
Foxit Reader Versão: 9.5.0

	Memória RAM 4GB; Tecnologia 4G e 5G; carregador de bateria; Garantia de 1 ano; quantidade de linhas telefônicas:2 Modelo de Referência: Samsung A25/SMARTPHONE DUAL CHIP					
TOTAL.....R$ 2.750,00						

DO FORNECIMENTO DOS BENS
Cláusula Terceira

Os bens serão entregues de acordo com as condições contidas na Dispensa Eletrônica n. 02/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou esta Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Setor de Compras após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a entrega dos bens, objeto deste contrato.

§ 2º Os bens ao serem entregues sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem objeto especificado neste contrato. Os produtos entregues que apresentarem defeitos deverão ser substituídos/trocados, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não entrega dos produtos e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A entrega deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular entrega dos produtos, se, após análise do

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Assinado digitalmente por CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=[redacted]OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-19 17:17:39
Foxit Reader Versão: 9.5.0

CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO
Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas aos Servidores Eron Domingos Campos e Marcia Maria Costa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO CRÉDITO
Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.1001.4.4.90.52.00.2.

DO PAGAMENTO
Cláusula Sétima

Os pagamentos serão realizados após a entrega dos produtos, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no Termo de Referência anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Assinado digitalmente por CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=[redacted]=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-19 17:17:52
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III- é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI- Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII- Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Assinado digitalmente por CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=[redacted]OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-19 17:18:04
Foxit Reader Versão: 9.5.0

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; **VI**- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 3825934900011

Assinado digitalmente por CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=4[redacted]=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-19 17:18:18
Foxit Reader Versão: 9.5.0

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS
Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
Cláusula Décima Segunda.

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS
Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos:

I- De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II- De execução/entrega dos serviços ou produtos: no prazo de 02 (dois) meses a contar da assinatura na forma do artigo 89 da Lei n. 14.133/2021;

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Décima Quarta

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115

Assinado digitalmente por CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=[redacted]U=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-19 17:18:29
Foxit Reader Versão: 9.5.0

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no *site:* www.piumhi.mg.leg.br. (https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO
Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal n° 14.133/2021.

Piumhi, 19 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Wilde Wéllis de Oliveira
Presidente
Contratante

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA[redacted]
Assinado de forma digital por WILDE WELLIS DE OLIVEIRA[redacted]
Dados: 2024.06.19 15:06:52 -03'00'

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA
Eduardo Haruo Ribeiro Kobayashi
Contratada

CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
Assinado digitalmente por CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA: 38259349000115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=[redacted]OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CASA DOS DESCARTAVEIS CARMO LTDA:38259349000115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-19 17:18:45
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Testemunha: _____Matrícula n°. _____

Testemunha: _____Matrícula n°. _____